

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E ELÉTRICA UNALUZ EIRELI - ME

CONTRATO Nº 005/15

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES e ELÉTRICA UNALUZ EIRELI - ME**, com sede na cidade de São Paulo, na rua Gonçalves de Magalhães, nº 266 - Jardim Centenário – CEP 02882-110, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.386.526/0001-78, neste ato representada por Daniel Davi Filocomo, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.607.450/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 112.402.958-39, residente e domiciliado na Rua Jules Dalou, nº 33, Vila Pentiado, CEP 02866-120, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de Materiais Elétricos para a Manutenção de Próprios, conforme descrição do Anexo I.

1.1.1 Os materiais serão solicitados através de Ordens de Fornecimento, sendo facultada a **URBES** a definição dos quantitativos de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo da vigência do presente contrato é de 12(dozes) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

2.2 O prazo de entrega dos produtos será no máximo 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da requisição de fornecimento emitida de acordo com as necessidades da **URBES**;

2.3 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os materiais elétricos que apresentarem defeito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da comunicação do fato;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.4 O A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato o valor total de R\$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), respectivamente, conforme composição constante no Anexo deste contrato.

3.2 O preço será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação, os materiais poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPC-FIPE** do período correspondente.

3.3 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado na respectiva Ordem de Fornecimento, com vencimento para a 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do **processo CPL 010/15**.

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e o llopes@urbes.com.br.

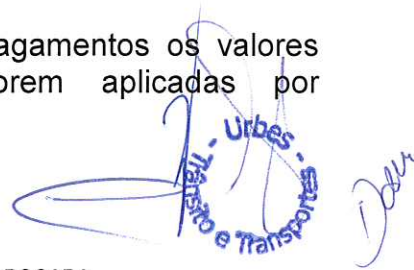
3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.5 Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregues e aprovados pela Gerência de Planejamento de Transporte Urbano da **URBES**.

3.6 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.7 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

3.8 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.9 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item 3.3, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais e respeitar os prazos indicados neste contrato;

4.2 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo o custo do fornecimento, inclusive transporte, e quaisquer eventuais materiais necessários para que os produtos sejam entregues em perfeito estado, bem como pelo custo integral decorrente do fornecimento.

4.3 A **CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.4 A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993;

4.5 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** designa o Sr. Adriano Ap. Almeida Brasil, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.1.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

5.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

[Assinatura manuscrita]
URBES
Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes por dia, pela não substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias

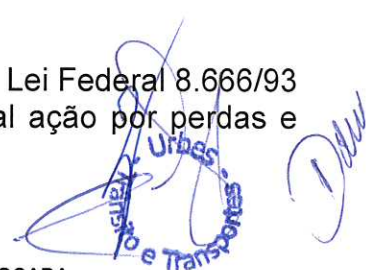
6.1.4 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a URBES a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte: FMT , Programa nº 5008, Ação nº 2310.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 007/15, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Proc. CPL Nº 010/15

9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.



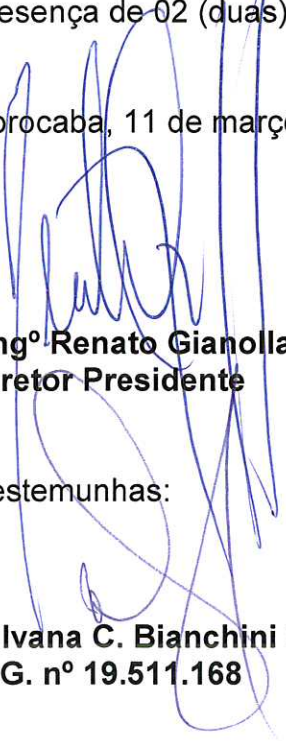
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 125.600,00(cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

9.4 E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 11 de março de 2015.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Elétrica Unaluz Eireli-ME
Daniel Davi Filocomo



Celso Bersi
RG nº 4.749.580

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Qtde	Un.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	60	Pç	Reator eletrônico bivolt de 1x40w	delta	7,80	468,00
02	350	Pç	Reator eletrônico bivolt de 2x40w	delta	10,80	3.780,00
03	350	Pç	Reator eletrônico bivolt de 2x20w	delta	10,80	3.780,00
04	60	Pç	Reator eletrônico bivolt de 1x20w	delta	7,80	468,00
05	100	Pç	Reator blindado partida rápida 2x40w	keiko	33,00	3.300,00
06	80	Pç	Disjuntor bipolar de 2 A	steck	24,00	1.920,00
07	60	Pç	Disjuntor bipolar de 16 A	lukma	16,50	990,00
08	80	Pç	Disjuntor bipolar de 32 A	lukma	16,50	1.320,00
09	100	Pç	Disjuntor bipolar de 63 A	lukma	18,00	1.800,00
10	60	Pç	Disjuntor unipolar de 16 A	lukma	4,80	288,00
11	2000	Pç	Lâmpada fluorescente tubular de 40w	granlight	3,50	7.000,00
12	1000	Pç	Lâmpada fluorescente tubular de 20w	granlight	3,47	3.470,00
13	100	Pç	Lâmpada compacta econômica de 25w x 220v	aiha	8,20	820,00
14	80	Pç	Lâmpada compacta econômica de 15w x 220v	aiha	6,00	480,00
15	80	Pç	Lâmpada compacta econômica de 25w x 110v	aiha	8,20	656,00
16	80	Pç	Lâmpada compacta econômica de 15w x 110v	aiha	6,00	480,00
17	04	RI	Cabo flexível de 6,0mm2(rolo 100m – preto)	naticon	149,00	596,00
18	04	RI	Cabo flexível de 6,0mm2(rolo 100m – azul)	naticon	149,00	596,00
19	40	RI	Cabo flexível de 2,5mm2(rolo 100m – preto)	naticon	63,00	2.520,00
20	40	RI	Cabo flexível de 2,5mm2(rolo 100m – azul)	naticon	63,00	2.520,00
21	20	RI	Cabo flexível de 2,5mm2(rolo 100m – verde)	naticon	63,00	1.260,00
22	25	RI	Cabo flexível de 2,5mm2(rolo 100m – vermelho)	naticon	63,00	1.575,00
23	30	RI	Cabo flexível de 16,0mm2(rolo 100m – preto)	naticon	434,00	13.020,00
24	20	RI	Cabo flexível de 16,0mm2(rolo 100m – azul)	naticon	434,00	8.680,00
25	500	Mt	Cabo PP de 2x2,5mm2 – 750v – Rolo c/100m	naticon	1,70	850,00
26	500	Mt	Cabo PP de 3x2,5mm2 – 750v – Rolo c/100m	naticon	2,59	1.295,00
27	600	Pç	Soquete de pressão p/ lâmpada fluorescente	ingemag	0,90	540,00
28	600	Pç	Soquete tomadinha c/ rabicho p/ lâmpada fluorescente	veltra	0,40	240,00
29	200	Pç	Fotocélula completa	mapre	12,70	2.540,00
30	30	RI	Fita dupla face forte 12mm x 2m	adelbras	7,40	222,00
31	500	Pç	Abraçadeira plástica Hellerman 12000x781	brasfort	0,40	200,00
32	100	Pç	Fita Isolante rolo de 20m 19mm	brasfort	2,50	250,00
33	50	Pç	Sistema de canaleta de fita adesiva 10x10x2m	multitoc	2,00	100,00

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

34	50	Pç	Sistema de canaleta de fita adesiva 20x10x2m	ilumi	4,00	200,00
35	50	Pç	Sistema de canaleta de fita adesiva 50x20x2m	multitoc	10,90	545,00
36	30	Pç	Contator tripolar ac 1:18 amp bobina ab	lukma	46,00	1.380,00
37	30	Pç	Contator tripolar cc 45 amp bobina ab	jng	459,00	13.770,00
38	30	Pç	Contator tripolar cc 55 amp bobina ab	jng	479,00	14.370,00
39	10	Pç	Pino plug macho universal	uster	1,39	13,90
40	10	Pç	Pino plug fêmea universal	uster	1,39	13,90
41	20	Pç	Soquete de porcelana	in	0,90	18,00
42	6	Pç	Fechadura Elétrica HDL	hDL	183,00	1.098,00
43	6	Pç	Fonte TR A400 p/ fechadura HDL padrão de 12 vca 05 Amp bivolt	hDL	57,00	342,00
44	30	Pç	Reator p/ lâmpada de vapor metálico de 400w para uso interno	ideal	42,00	1.260,00
45	30	Pç	Reator p/ lâmpada de vapor metálico de 250w para uso interno	ideal	40,80	1.224,00
46	30	Pç	Lâmpada vapor metálico ovóide de 400w E 40	lukma	25,00	750,00
47	30	Pç	Lâmpada vapor meio metálico ovóide de 205w E 4	lukma	22,00	660,00
48	40	Pç	Lâmpada halopar 30 – 75 – 230V	ecolume	16,90	676,00
49	20	Pç	Luminária spot para 2 lâmpada na cor preta	jsr	9,00	180,00
50	20	Pç	Luminária spot para 1 lâmpada na cor preta	jsr	6,00	120,00
51	200	Pç	Luz de emergência com 30LED	aiha	21,00	4.200,00
52	20	Pç	Lâmpada vapor de sódio de 100w tubular	lukma	15,00	300,00
53	20	Pç	Reator para Lâmpada vapor de sódio de 100w	ideal	36,00	720,00
54	34	Pç	Fonte de 12V – 4 A para lâmpada de LED	avant	49,00	1.666,00
55	50	Pç	Adaptadores macho para LED	avant	7,50	375,00
56	50	Pç	Adaptadores fêmea para LED	avant	7,50	375,00
57	376	M	Fita LED IP65 branca	idu	16,00	6.016,00
58	15	Pç	Solda de estanho de tubo 500 gr	nafer	12,00	180,00
59	3	Pç	Ferro de solda para estanho 40w – 220v	brasfort	15,40	46,20
60	100	M	Conduite corrugado na cor amarelo 3/4	dino	0,40	40,00
61	100	M	Conduite corrugado na cor preto 3/4	dino	0,33	33,00
62	30	Pç	Eletroduto de PVC de ½"	hiperplas	2,60	78,00
63	30	Pç	Eletroduto de PVC de 1"	hiperplas	5,30	159,00
64	100	Pç	Interruptor de 1 tecla completa 4x2	veltra	1,83	183,00
65	30	Pç	Interruptor de 2 tecla completa 4x2	veltra	3,30	99,00
66	20	Pç	Interruptor de 1 tecla com 1 tomada com. 4x2	veltra	6,00	120,00
67	100	Pç	Interruptor de 1 tecla sistema X	veltra	3,30	330,00
68	30	Pç	Interruptor de 2 tecla sistema X	veltra	4,70	141,00
69	20	Pç	Interruptor paralelo p/ parede de 1 tecla bip.	veltra	6,70	134,00
70	100	Pç	Conjunto de tomada sistema x	veltra	2,60	260,00

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

71	20	Pç	Tomada 1 conjuntos completo de 4x2	veltra	2,40	48,00
72	20	Pç	Tomada dupla 2 conjuntos completo de 4x2	veltra	4,30	86,00
73	20	Pç	Espelho cego 4x2	veltra	0,90	18,00
74	20	Pç	Espelho cego 4x4	veltra	1,50	30,00
75	200	Pç	Conector para fio 10mm	brasfort	3,55	710,00
76	20	Pç	Quadro de comando em chapa metálica c/ pintura eletrostática medindo 350x200x150mm	lukbox	94,50	1.890,00
77	6	Br	Trilho p/ suporte de disjuntor 2000m	perfilaço	10,00	60,00
78	10	RI	Fita de aço perfurada 19mmx10m	ancora	9,90	99,00
79	100	Pç	Lâmpada dicroica halógena 50w – 127 Base bipino	Gold	2,10	210,00
80	500	Pç	Abraçadeira p/ lâmpada de fluorescente	veltra	0,45	225,00
81	20	Pç	Caixa Polifásica p/ entrada de energia	plastmax	103,00	2.060,00
82	20	Pç	Espelho cego redondo	veltra	3,20	64,00
TOTAL					R\$ 125.600,00	

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: ELÉTRICA UNALUZ EIRELI - ME

CONTRATO Nº 005/15

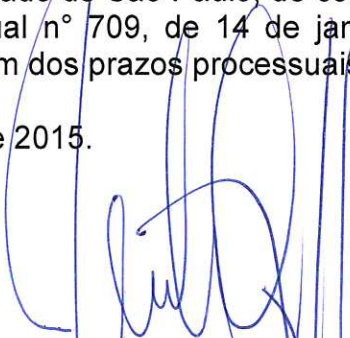
OBJETO: Fornecimento de Materiais Elétricos para a Manutenção de Próprios

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 11 de março de 2015.



Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente



Elétrica Unaluz Eireli-ME
Daniel Davi Filocomo

